



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.660, DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Santa para o exercício financeiro de 2007, nos termos da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, compreendendo:

I. O orçamento do Executivo e suas Secretarias;

II. O orçamento do Legislativo

Art. 2º O Orçamento Geral do Município estima a Receita em **R\$ 57.200.000,00(CINQUENTA E SETE MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS)**

Art. 3º O Orçamento Geral do Município fixa a Despesa em **R\$ 57.200.000,00(CINQUENTA E SETE MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS)**

Art. 4º As receitas se constituem pela arrecadação de receitas tributárias, receitas Patrimoniais, de Serviços e Outras receitas correntes e, através de transferências correntes oriundas da participação do Município na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, apresentada na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita - Anexo 2, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujo desdobramento apresentam-se segundo anexos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo e o Poder legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2007, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações,



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços,

III. excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de cálculo.

§ 1º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização da dívida, e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º Exclui-se também da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente a receitas oriundas de convênios assinados no decorrer da execução orçamentária de 2007.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo,

II. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações,

III. atender despesas financeiras com recursos vinculados à anulação de dotações,

IV. quando se tratar de remanejamento de dotações dentro do orçamento para atender aos dispositivos legais de cumprimento dos limites e quando estas dotações se tornarem insuficientes,

V. atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante remanejamento e cancelamento de dotações.

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos Setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 9º - A utilização de dotações com origem na celebração de convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos legais.

Art. 10 Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria e condicionados a autorização prévia do Poder Legislativo em cada operação.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao Executivo municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 02 DE JANEIRO DE 2007.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal